# A C Ó R D Ã O

**TC-013303.989.22-2**
**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
**Conveniada(s):** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.
**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a custeio – material de consumo, prestação de serviços e folha de pagamento, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde na região do DRS XV – São José do Rio Preto.
**Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).
**Em Julgamento:** Convênio de 02/06/22. Valor: R$82.368.858,88.
**Advogado(s):** Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185), Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297) e outros.
**Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.
**Fiscalizada por:** UR-8.
**Fiscalização atual:** UR-8.

**TC-012980.989.23-0**
**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
**Conveniada(s):** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.
**Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).
**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
**Exercício(s):** 2022.
**Valor(es):** R$82.708.104,11.
**Advogado(s):** Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185), Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297) e outros.
**Procurador(es) da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.
**Fiscalizada por:** UR-8.
**Fiscalização atual:** UR-8.

**EMENTA: CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSES AO TERCEIRO SETOR. PROGRAMA MAIS SANTAS CASAS. CUSTEIO OPERACIONAL. EXERCÍCIO DE 2022. JULGAMENTO CONJUNTO DOS PROCESSOS. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES. V.U.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZDBB-8DPE-6JHO-4BYX

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **18 de agosto de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade o Convênio nº 119/2022 (TC-13303.989.22-2) e a prestação de contas do exercício de 2022, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador da Procuradoria da Fazenda Pública Estadual Dr. Marcel Felipe Moitinho Torres.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Élida Graziane Pinto.

**Publique-se.**

**São Paulo, 18 de agosto de 2026**.

**DIMAS RAMALHO**
**Presidente**

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**
**Relator**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZDBB-8DPE-6JHO-4BYX